



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cedro-Pe, a Sra. **GEORGIA PRICILIA SARAIVA BRINGEL**, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, vem abrir o presente processo de administrativo Nº 010/2024 alusivo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.**, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo na Lei Federal, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c com decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Federal 14.133/21. qual seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). Para R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

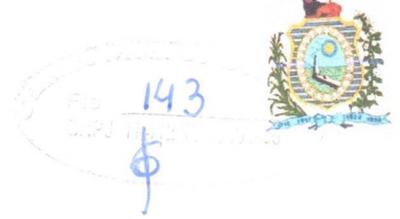
Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto, conforme fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos



requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, no presente caso, encontra-se anexo aos autos.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e ANÁLISE DE RISCOS, não foram apresentados, haja vista que são documentos facultativos, nos termos do despacho de justificativa de ausência desses documentos, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

Quanto ao Termo de Referência, este foi aplicáveis ao presente objeto, por se tratar de um serviço comum.



➤ ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI.

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

➤ ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

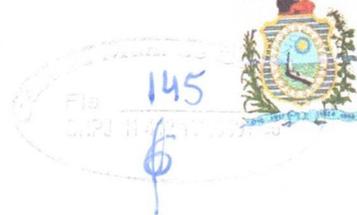
A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no Aviso de contratação direta, bem como, nos demais anexos correspondentes, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.



Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através de e-mail: camaracedro@hotmail.com, o proponente anexou a documentação no prazo determinado, conforme consta nos autos, junto a Proposta de preços.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitado, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com apresentação de coleta de preços para contratação direta, tendo o procedimento de escolha sido realizado através das melhores propostas ofertada na fase inicial, foi dado um prazo de 03(três) dias úteis para mais interessados anexar proposta adicional, no entanto, não houve nenhum interessado em anexar, portanto a escolha se deu entre os quais já havia ofertado, conforme consta nos autos do processo.

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balisativo, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.337.543/0001-13**, no valor de **R\$ 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **MANOEL GREGÓRIO DO AMARAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no **CNPJ: 40.337.543/0001-13**, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85



O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela LEI FEDERAL N.º 14.133/21, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Georgia Pricila S. Bringel
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORT. 001/2024

CEDRO-PE, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Georgia Pricila Saraiva Bringel
GEORGIA PRICILIA SARAIVA BRINGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE